



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão  
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**L E I Nº 380/85**

**EMENTA:**—"Concede abono provisório aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido um ABONO PROVISÓRIO ao funcionalismo do Poder Executivo, do SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTOS do Município, a base de -- 30% (trinta por cento), do salário atual.

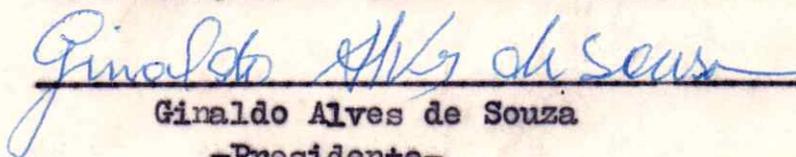
§ 1º-O abono a que se refere o artigo 1º desta lei será extensivo a todos os demais servidores do Município, inclusive os pensionistas e os inativos.

**Artigo 2º** - O abono de que trata o artigo anterior, será pago nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, e não servirá como base de cálculo para os salários de Janeiro de 1986.

**Artigo 3º** - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 17 de Outubro de 1985.



Ginaldo Alves de Souza  
-Presidente-

